

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 5.198.232 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores, obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			Cr\$
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES			5.198.232
	SUB-TOTAL			5.198.232
	T O T A L			5.198.232
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIV BOLSA OFICIAL CAFE MERCAD SANTOS				
11.63.353.8.313	5.198.232	0		5.198.232
TOTAL	5.198.232	0		5.198.232

20.55	BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			2.276.260
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			103.026
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.791.802
3.2.5.1	INATIVOS			1.027.144
	SUB-TOTAL			5.198.232
	T O T A L			5.198.232

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
COTACAO DO CAFE E MERCADORIAS				
11.63.353.2.314	5.198.232	0		5.198.232
TOTAL	5.198.232	0		5.198.232

	REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.198.232
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.198.232
	SUB-TOTAL			5.198.232
	T O T A L			5.198.232

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	5.198.232	0		5.198.232
TOTAL	5.198.232	0		5.198.232

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
20.55	BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS		
	T O T A L	5.198.232	
	1A. QUOTA	2.984.052	
	2A. QUOTA	1.192.250	
	3A. QUOTA	1.021.930	

	REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	T O T A L	5.198.232	
	4A. QUOTA	5.198.232	

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 20.55 - BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A	S U B P R O G R A M A S
			11.63.353
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.276.260	2.276.260
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	103.026	103.026
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.791.802	1.791.802
3.2.5.1	INATIVOS	1.027.144	1.027.144
	T O T A L	5.198.232	5.198.232

DECRETO N.º 20.728, DE 4 DE MARÇO DE 1983

Extingue o Departamento de Ordem Política e Social e dá outras providências

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, com fundamento no parágrafo 3.º, do artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil e no parágrafo 1.º, do artigo 54, da Lei Federal n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, foi celebrado convênio entre a União, através do Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 1981;

Considerando que as infrações penais contra a Segurança Nacional são de competência da Polícia Federal, e

Considerando, finalmente, que, pelo Aviso Ministerial n.º 0018, de 21 de janeiro de 1983, foi, pelo Ministério da Justiça, denunciado o referido convênio,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Departamento de Ordem Política e Social — DOPS — reorganizado pelo Decreto n.º 6.836, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 2.º — A Divisão de Explosivos, Armas e Munições e a Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda, que integram a estrutura do departamento ora extinto, mantida a sua atual organização, passam a subordinar-se diretamente à Delegacia Geral de Polícia, até a sua reestruturação oportuna.

Artigo 3.º — O Delegado Geral de Polícia disporá sobre o reaproveitamento em outras unidades da polícia civil dos delegados de polícia, investigadores de polícia, escrivães de polícia, demais ocupantes de cargos policiais e dos funcionários, em geral, que prestam serviço nas demais divisões, delegacias e serviços do departamento ora extinto, bem como sobre o acervo das unidades desativadas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.729, DE 4 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores a seguir mencionados, nos seguintes graus do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga:

I — Grau de Grande Oficial

- a) Excelentíssimo Senhor Wilson Gonçalves;
- b) Excelentíssimo Senhor Frederico Jorge Romero;
- c) Excelentíssimo Senhor Jean Marie Faustin Godefroid Havelange.

II — Grau de Comendador

- a) Excelentíssimo Senhor Joseph John Sanchez;
- b) Excelentíssimo Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.730, DE 4 DE MARÇO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — GG-664/83:

a) pertencente à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — Departamento de Águas e Energia Elétrica — Largo Santa Lucia, 25 — Taubaté — CAM — 767/82;

1 — 1 transformador de 265 KVA n.º 10317, marca Induselet (Indústria Charle-roi), fabricação nominal, tensão primária 11.000 e secundária 440/254 V., frequência 60 Hz. — PI - 4566;

b) pertencentes à Secretaria da Educação — Coordenadoria de Ensino do Interior — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto — Av. 9 de Julho, 378 — Ribeirão Preto — CAM - 1316/82;

- 1 — 6 vasos sanitários de louça branca;
- 2 — 14 portas de madeira com batentes;
- 3 — 10 metros de cano galvanizado, divididos em pedaços de vários comprimentos;
- 4 — 4 lavatórios de louça branca com torneiras de metal cromadas;
- 5 — 3 lavatórios de louça branca sem torneiras;

c) pertencentes à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Hospital Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti — Estrada das Varinhas, km 3,5 — Jundiapéba — Mogi das Cruzes — CAM — 1006/82;

- 1 — 100 camas patentes — PI — 2988 a 2992 - 3003 - 3004 - 3007 - 3189 - 3243 - 3263 - 3380 - 3401 - 3414 - 3474 - 4049 - 3475 - 3638 - 3668 - 3730 - 3816 - 3927 - 3928 - 4050 - 4052 - 4054 - 4057 - 4059 - 4066 - 4069 - 4072 - 4076 - 4077 - 4146 a 4148 - 4180 - 4200 - 4202 a 4204 - 4206 - 4208 a 4210 - 4241 - 4254 - 4256 - 4266 a 4269 - 4273 - 4275 - 4302 - 4308 - 4315 - 4316 - 4327 - 4336 a 4338 - 4341 - 4342 - 4344 - 4348 - 4349 - 4376 - 4377 - 4382 a 4384 - 4389 - 4390 - 4403 - 4412 - 4414 - 4419 a 4421 - 4432 - 4434 a 4441 - 4457 a 4461 - 4463 - 4464 - 5090 - 5122 - 5126 - 5127;

LEI N.º 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.418, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2300 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL